DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1925/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/15343/2017
PROTOCOLO	:	1832727
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1395/2017
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	RCM INFORMÁTICA LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 55/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE INTEGRADO DE GESTÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 222.000,00
VIGÊNCIA	:	3/5/2017 A 2/5/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE. LICITAÇÃO. ATENDIMENTO AOS DITAMES CONTIDOS NA LEI N. 10520/02. CONTRATO. INSTRUMENTO CONTENDO CLÁUSULAS COM AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS À SUA EXECUÇÃO. PRESENÇA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A CORRETA FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADES.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 55/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 1395/2017, que foi celebrado entre o Município de Amambai – MS e a empresa RCM Informática Ltda. - EPP, no valor inicial de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois oito mil reais).

O contrato tem como objeto a prestação de implantação e locação de software e hardware integrado de gestão contábil e administrativo, com vigência prevista para o período de 3/5/2017 a 2/5/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 19, fs. 221-224).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade do certame licitatório e da formalização contratual (peça 20, fs. 225-226).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em relação ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 55/2017, conforme rol de documentos descritos na análise técnica da 5ª ICE (peça 19, fs.221-222), denota-se que foi realizado nos moldes previstos nos arts. 3º e 4º da lei 10.520/2002, e que a remessa de documentos atendeu ao previsto nas normas procedimentais descritas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 1395/2017 (peça 14, fs. 206-210), verifica-se que a sua formalização atende ao previsto nos arts. 55 e 61, § único, da lei n. 8666/1993, bem como às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, observa-se que se encontram presentes em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, restou comprovada a tempestividade da sua publicação na imprensa oficial, assim como a remessa a esta Corte.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 55/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 1395/2017, nos termos dos arts. 3º e 4º da lei 10.520/2002, arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e pelo atendimento às normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Cons. Relator

MLS